

CONTRATO Nº 017/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, E A
E A EMPRESA MOVESC COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA-ME.**

Processo Administrativo nº 17227/2023

Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Sistema de Registro de Preços - MPAC

Termo de Adesão nº 004/2023

A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede nesta cidade à Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque, neste ato representado por seu Presidente **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0270117 SSP/AC e CPF nº 643.831.032-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araújo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 273172 SSP/AC e CPF nº 521.529.012-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MOVESC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.278.483/0001-00**, com sede nesta cidade à Avenida Getúlio Vargas, 3031 – Lot. São José, CEP: 69918-578, telefone nº 68 3228-1227, e-mail: movesc.ac@gmail.com, neste ato representado por **SAILE V. NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 255782-SSP/AC, CPF/MF nº 512.084.402-25, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 17227/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliários em geral, conforme quantidades, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência. – Anexo I do Edital – Pregão Eletrônico nº 012/2022, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

2.1. A partir do recebimento da Solicitação de Entrega, a contratada terá o prazo máximo

Rua Hugo Carneiro, Nº 567 – Bairro Bosque - Rio Branco – AC – CEP 69.900-550, Tel. +55 (68) 3302 – 7200
Email: camara@riobranco.ac.leg.br

de 30 (trinta) dias consecutivos para a entrega dos objetos.

2.2. O fornecedor contratado deverá entregar os bens em dias úteis, até as 14h00min, no Setor de Patrimônio da CMRB, com sede à Rua Hugo Carneiro, 567, Bosque, CEP. 69.900-550, e-mail: diretoriaexecutiva@riobranco.ac.leg.br, telefone (68) 3302-7200, podendo este ser alterado por iniciativa deste Órgão Legislativo, conforme a necessidade durante a execução contratual. As entregas deverão ser agendadas para evitar desencontros. O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da Solicitação de Entrega. As entregas deverão ser agendadas para evitar desencontros e será mediante recibo ou termo circunstanciado, nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações presentes no termo – Anexo I do Edital;
- b) Definitivamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto entregue.

2.3. Caso se verifique que o objeto entregue/ instalado possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sendo que os custos inerentes as operações de transporte tanto do objeto a ser devolvido quanto do objeto que vai substituí-lo, se houver, correrão por conta da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 840.291,80 (oitocentos e quarenta mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos)** já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens ou serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, o CONTRATADO deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMRB, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB.

Fonte: 101.

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia mínima dos bens deverá ser de 05 (cinco) anos, ofertado pela fabricante e, facultativamente, a CONTRATADA, em decorrência da natureza durável dos bens, a contar do recebimento definitivo.

9.1.1 A garantia dos bens fornecidos compreende os defeitos decorrentes de

projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, instalação e/ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

9.2. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas (prazo de reparação) é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da abertura do chamado, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, devendo, neste caso, o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito, sujeitando-se a aceitação ou não da autoridade administrativa demandante.

9.2.1 Caso não seja possível a recuperação do bem viciado em garantia dentro do prazo estipulado no item anterior, a empresa fornecedora fica obrigada a fornecer outro com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a empresa fornecedora terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a devolução definitiva do original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com no mínimo as mesmas características.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A empresa fornecedora deverá possuir Assistência Técnica localizada em Rio Branco/AC, podendo ser através de Assistência Técnica própria ou de empresa credenciada.

10.2. A empresa fornecedora deverá dar atendimento de manutenção corretiva durante todo o período de garantia nas instalações da CMRB, exceto nos casos em que, comprovadamente, o bem deva ser reparado na Assistência Técnica própria ou credenciado.

10.3. A Assistência Técnica própria ou credenciada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros insumos necessários à plena execução dos serviços, bem como, os componentes, ou peças de reposições utilizadas na manutenção corretiva, que deverão ser novas e de primeiro uso.

10.4. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo Setor de Patrimônio e/ou Fiscal do Contrato designado à empresa fornecedora ou à assistência técnica terceirizada credenciada pela empresa vencedora, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições estabelecidas



neste instrumento.

10.4.1 A empresa fornecedora disponibilizará ao Setor de Patrimônio e ao Fiscal do Contrato designado os meios de contato (telefones fixo e celulares, "e-mail"), visando viabilizar os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de assistência técnica durante a garantia dos equipamentos, bem como, se obriga a atualizar sempre que houver alterações nos respectivos contatos.

10.4.2 Na comunicação feita pela CMRB à empresa fornecedora ou assistência técnica credenciada indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- a) registro patrimonial do equipamento;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) horário estimado do problema;
- e) nome dos responsáveis pela CMRB e empresa instaladora, se necessário e
- f) localização do bem, entre outros que sejam necessários.

10.5. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive a substituição dos objetos e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como, a responsabilidade pelo serviço de coleta no endereço indicado pela CMRB e a devolução após conserto do bem e/ou seus componentes, além da sua posse, durante a realização dos serviços ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, mediante documentos e controles.

10.6. A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição dos componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro tecnologicamente equivalente ou superior, caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.



10.7. A empresa fornecedora ou a assistência técnica credenciada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes e, ao final do atendimento, entregará uma via ao fiscal do contrato.

10.8. O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo servidor do Setor de Patrimônio ou Fiscal do Contrato designado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em conformidade com o item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir acesso dos empregados do contratado ao local de execução dos serviços e fornecimento dos bens e serviços.

12.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

12.3. Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação detalhada apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

12.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.

12.5. Receber e conferir o serviço/bem realizado/entregue com base no pedido de compra, emitida via sistemas informatizados e no processo licitatório.

12.6. Atestar o bem/material recebido e o serviço executado, bem como sua nota fiscal eletrônica/fatura.

12.7. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal



eletrônica/fatura devidamente atestada.

12.8. Notificar, em até duas vezes, a empresa sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos/realização de serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

12.9. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.

12.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

12.11. Notificar, em até duas vezes, a contratada para que esta se encarregue de substituir os produtos/serviços recebidos provisoriamente, que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus adicional à CMRB.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

13.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.3. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração.

13.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração.

13.5. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, ou que impossibilite a execução do objeto deste Instrumento.

13.6. Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

13.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

13.9. Entregar os bens e/ou realizar os serviços, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, obedecendo as quantidades e locais descritos na Solicitação de Entrega, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débitos vigentes.

13.10. Manter-se regular perante as Certidões Negativas de Débitos, durante o processo de execução do contrato, uma vez que esses documentos poderão ser solicitados a qualquer momento pela CMRB.

13.11. Entregar, se for o caso, os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte.

13.12. Submeter-se e aguardar a conclusão dos procedimentos de conferência realizados pelos fiscais e/ou setores responsáveis da CMRB na fase de recebimento provisório.

13.13. Garantir a integridade dos recipientes transportáveis.

13.14. Substituir às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, o material que apresentar defeito de fabricação ou ocasionado durante o transporte, que inviabilize a sua utilização.

13.15. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

13.16. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.

13.17. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos/realização dos serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

13.18. Manter estoque regular, em sua empresa, dos objetos do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos à CMRB ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
- i. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
 - ii. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%.
 - iii. Após decorrido o atraso de 20 dias, a CMRB deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - iv. Os prazos previstos nas alíneas i, ii e iii, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos à CMRB, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplente(s) (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):
- i. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - ii. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

- Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- iii. Não mantiver a proposta:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- iv. Falhar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
- v. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
- vi. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- vii. Comportar-se de modo inidôneo;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- viii. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
- ix. Fraudar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):
- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

- ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- iv. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a CMRB, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a CMRB ou em curso de execução.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

14.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da CMRB no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

14.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CMRB.

14.7. Situações agravantes:

- a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

- i. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- ii. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- iii. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- iv. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

14.8. Situações atenuantes:

- a) As penas previstas nas alíneas "e)i", "e)ii", "e)iii" e "e)v", poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 16.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
 - i. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
 - ii. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
 - iii. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.



14.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

14.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

15.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução do presente contrato a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do estado – DOE -, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

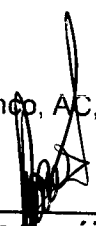
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Raimundo Nônato Ferreira da Silva
CPF nº 643.831.032-20
Presidente - CMRB

Rio Branco, AC, 13 de Setembro de 2023.



Fábio de Araújo Freitas
CPF nº 521.529.012-15
1º Secretário - CMRB

MOVESC COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:28278483000100

Assinado de forma digital por MOVESC
COMERCIO DE MOVEIS LTDA:28278483000100
Dados: 2023.09.13 11:11:49 -03'00'

COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME
CNPJ 28.278.483/0001-00
Saile V. Nogueira
CPF/MF nº 512.084.402-25,
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**ANEXO I**

594
Sara

LOTE I MOBILIARIO GERAL PADRÃO – GABINETE 01						
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total(R\$)
01	Mesa executiva diretor em L LE/LD, com balcão contendo 04 nichos, 04 gavetas com chave, 01 porta com uma prateleira, em MDP, nas cores Carvalho/Hanover/Preto, medindo 2100x1900x700x740mm (LxLxPxX) Legenda: (LXLXPA) = Largura, Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5154 CODIGO GRP: 100017042 CODIGO CAT/MAT: 458362 (SEMELHANTE)	CADERODE / T48-2119-EC	Unid.	04	R\$ 8.022,00	32.088,00
02	Mesa de reunião quadrada em MDP nas cores Carvalho/Hanover/Preto. Medindo 1200x1200x740mm (LxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5155 CODIGO GRP: 100017042 CODIGO CAT/MAT: 481237 (SEMELHANTE)	CADERODE / T48-MRQ12-EC	Unid.	04	R\$ 2.869,20	11.476,80
03	Armário alto, com 02 portas de abrir, com 03 prateleiras e 08 nichos, em MDP, nas cores Carvalho/Hanover/Preto, nas dimensões 2500x500x1900MM (LxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5157 CODIGO GRP: 100009377 CODIGO CAT/MAT: 481237 (SEMELHANTE)	CADERODE / T48-AA-EC	Unid.	04	R\$ 12.410,00	49.640,00
04	Armário baixo, com 04 portas de abrir, e 02 prateleiras, sendo uma em cada lado, em MDP, nas cores Carvalho/Hanover/Preto, nas dimensões 1800x500x780MM (LxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5160 CODIGO GRP: 100009377 CODIGO CAT/MAT: 458307 (SEMELHANTE)	CADERODE / T48- ABTS-EC	Unid.	04	R\$ 5.566,00	22.264,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

CLC

595

Sane

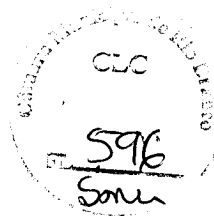
LOTE 02 – MOBILIARIO GERAL – PADRÃO GABINETE II

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total(R\$)
01	Mesa reta, com gaveteiro embutido com chave, em MDP, na cor Wengue ou Wengue Ravena, pé metálico na cor preta, medindo 1500x600x740 mm (LxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5164 CODIGO GRP: 100017042 CODIGO CAT/MAT: 481262 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-MLPAF+GS	Unid.	10	R\$ 1.335,00	13.350,00
02	Mesa reta, em MDP, na cor Wengue ou Wengue Ravena, pé metálico na cor preta, medindo 1200x600x740mm (LxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5165 CODIGO GRP:100017042 CODIGO CAT/MAT:483246(SEMELHANTE)	CADERODE / 900-MLPAF	Unid.	10	R\$ 768,00	7.680,00
3	Conexão angular para mesas em MDP, na cor Wengue ou Wengue Ravena. Pé metálico na cor preta, medindo 600x600x740 mm (LxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5166 CODIGO GRP:100017042 CODIGO CAT/MAT:387969(SEMELHANTE)	CADERODE / 900-CXA9066	Unid.	10	R\$ 292,00	2.920,00

LOTE 03 – MOBILIÁRIOS TIPO MESAS DE USO COMUM

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total(R\$)
01	Mesa reta, em MDP, pé metálico, na cor Cinza Claro ou Cinza Cristal, medindo 1000x600x740mm (LxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5167 CODIGO GRP:100017042 CODIGO CAT/MAT: 344180 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-MLPAF	Unid.	09	R\$ 735,00	6.615,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



02	Mesa reta, em MDP, pé metálico, na cor Cinza Claro ou Cinza Cristal, medindo 1200x600x740mm (LxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5168 CODIGO GRP:100017042 CODIGO CAT/MAT: 483246 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-MLPAF	Unid.	09	R\$ 809,00	7.281,00
03	Mesa ergonômica em "L", em MDP, pé metálico, na cor Cinza Claro ou Cinza Cristal. Medindo 1600x1400x600x740 mm (LxLxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5169 CODIGO GRP:100017042 CODIGO CAT/MAT: 458362 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-MDPA	Unid.	18	R\$ 2.113,00	38.034,00
04	Mesa ergonômica em "L", em MDP, pé metálico, na cor Cinza Claro ou Cinza Cristal, medindo 1500x1500x600x740 mm (LxLxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5170 CODIGO GRP:100017042 CODIGO CAT/MAT:461905 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-MDPA	Unid.	12	R\$ 2.016,00	24.192,00
05	Mesa ergonômica em "L", em MDP, pé metálico, na cor Cinza Claro ou Cinza Cristal, medindo 1400x1400x600x740 mm (LxLxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5173 CODIGO GRP:100017042 CODIGO CAT/MAT: 468423 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-MDPA	Unid.	18	R\$ 1.881,00	33.858,00
06	Mesa ergonômica em "L", em MDP, pé metálico, na cor Cinza Claro ou Cinza Cristal, medindo 1200x1200x600x740mm (LxLxPxX) Legenda: (LXPXA) = Largura, Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5177 CODIGO GRP:100017042 CODIGO CAT/MAT: 483246 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-MDPA	Unid.	30	R\$ 1.605,00	48.150,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

597
Saneer

07	Mesa redonda em MDP, na cor Cinza Claro ou Cinza Cristal. medindo 1200x740mm (DxA) Legenda: (DxA) = Diâmetro, Altura CODIGO Siga:5179 CODIGO GRP:100017042 CODIGO CAT/MAT: 483221 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900- MRD12	Unid.	06	1.082,00	6.492,00
08	Mesa redonda em MDP, na cor Wengue ou Wengue Ravena. medindo 1200x740mm (DxA) Legenda: (DxA) = Diâmetro, Altura CODIGO Siga:5181 CODIGO GRP: 100017042 CODIGO CAT/MAT: 461465 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900- MRD12	Unid.	12	R\$ 1.082,00	12.984,00
09	Mesa de reunião oval ergonômica, em MDP, na cor Wengue ou Wengue Ravena, pé metálico na cor preta, medindo aproximadamente 2700x1200x740 mm (LxPxA) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO Siga:5183 CODIGO GRP: 100017042 CODIGO CAT/MAT: 461465 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900- MO1CT2712	Unid.	02	R\$ 2.532,00	5.064,00
LOTE 04 – MOBILIÁRIOS TIPO ARMÁRIO DE USO COMUM						
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
01	Armário Alto, 02 Portas e Prateleiras. em MDP, na cor Wengue ou Wengue Ravena. Medindo 800x500x1600 mm (LxPxA) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO Siga:5156 CODIGO GRP:100009377 CODIGO CAT/MAT: 461649 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900- AA516800	Unid.	20	R\$ 1.600,00	32.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

598
Sme

02	Armário Alto tipo Estante, 02 portas e Prateleiras em MDP, na cor Wengue ou Wengue Ravena, medindo 800x500x1600 mm (LxPxA) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5158 CODIGO GRP:100009377 CODIGO CAT/MAT: 391199 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-EA-516800	Unid.	10	R\$ 1.500,00	15.000,00
03	Armário Baixo, com 04 portas, tipo Balcão, em MDP, na cor Wengue ou Wengue Ravena medindo 1600x500x740 mm (LxPxA) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5159 CODIGO GRP:100009377 CODIGO CAT/MAT: 388274 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-CRB51600	Unid.	04	R\$ 1.800,00	7.200,00
04	Armário Baixo, com 02 portas, tipo Balcão em MDP, na cor Wengue ou Wengue Ravena, medindo 800x500x740 mm (LxPxA) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5161 CODIGO GRP:100009377 CODIGO CAT/MAT: 256581 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-AB5800	Unid.	12	R\$ 900,00	10.800,00
05	Armário baixo, com 02 portas, tipo balcão em MDP, na cor Cinza Claro ou Cinza Cristal, medindo 800x500x740 mm (LxPxA) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade. CODIGO SIGA:5162 CODIGO GRP:100009377 CODIGO CAT/MAT: 256581 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-AB5800	Unid.	04	R\$ 900,00	3.600,00
06	Armário Alto, 02 Portas e Prateleiras. em MDP, na cor Cinza Claro ou Cinza Cristal. Medindo 800x500x1600 mm (LxPxA) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA: 5322 CODIGO GRP:100009377 CODIGO CAT/MAT: 461649 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-AA516800	Unid.	06	R\$ 1.500,00	9.000,00

12

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

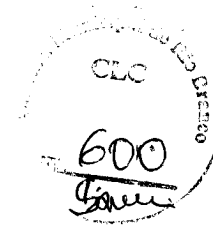
599
Sane

LOTE 05 – MOBILIÁRIO TIPO ARQUIVOS E GAVETEIROS DE USO COMUM

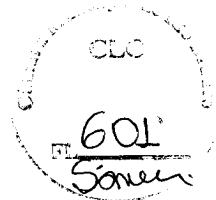
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
01	Arquivo vertical com 04 gavetões em MDP, na cor Wengue ou Wengue Ravena, medindo 460x500x1300mm (LxPxA) Legenda: (LxPxA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5163 CODIGO GRP:100009377 CODIGO CAT/MAT: 363018 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-ARQV44613	Unid.	10	R\$ 1.684,00	16.840,00
02	Gaveteiro volante, com 02 gavetas médias e 01 gaveta para pastas suspensas com chave, em MDP, na cor Wengue ou Wengue Ravena, medindo 460x500x690 mm (LxPxA) Legenda: (LXPXA) = Largura, Profundidade, Altura CODIGO SIGA:5171 CODIGO GRP:100009413 CODIGO CAT/MAT:484215 (SEMELHANTE)	CADERODE / 900-GV21404669	Unid.	24	R\$ 900,00	21.600,00

LOTE 07 – MOBILIÁRIO TIPO POLTRONAS DE USO COMUM

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
1	Poltrona Presidente Giratória, espaldar extra alto, com braços, com rodízios duplos com rodas de 60 mm de diâmetro, revestimento em couríssimo, na cor preta, com costuras decorativas nos sentidos verticais e horizontais com sistema de repuxo interno criando desenhos e designer da linha revestida, com estrutura do assento e encosto monobloco, base de liga de alumínio cromado. CODIGO SIGA:5178 CODIGO GRP:100016002 CODIGO CAT/MAT: 351196 (SEMELHANTE)	CADERODE / C60.EAF.AD.B E C.P2.ABA35.R PU55P.BPC	Unid.	25	R\$ 2.787,00	69.675,00
02	Poltrona Giratória, Espaldar Alto, com braços, rodízios duplos com rodas de 60 mm de diâmetro com assento e encosto reguláveis, revestimento em couríssimo, na cor preta, com costuras decorativas nos sentidos verticais e horizontais com sistema de repuxo interno criando desenhos e designer da linha revestida, com estrutura do assento e encosto monobloco, base de liga de alumínio cromado. CODIGO SIGA:5180 CODIGO GRP:100005129 CODIGO CAT/MAT: 468438 (SEMELHANTE)	CADERODE / C60.EMF. AD. BEC. P2. ABA35. RPU55P. BPC	Unid.	25	2.632,00	65.800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

03	Poltrona Fixa Interlocutor, Espaldar Médio, com braços, revestimento em couríssimo com costuras decorativas nos sentidos verticais e horizontais com sistema de repuxo interno criando desenhos e designer da linha revestida, com estrutura do assento e encosto monobloco, estrutura fixa em aço, na cor preta. CODIGO SIGA:5182 CODIGO GRP:100005122 CODIGO CAT/MAT: 469444 (SEMELHANTE)	CADERODE / C60. EMF.AD.EFDS C.BPC	Unid.	30	R\$ 2.100,00	63.000,00
LOTE 08 – MOBILIÁRIO TIPO SOFÁ DE USO COMUM						
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
01	Sofá de espera, 01 lugar com braços, estrutura exposta/aparente em aço inox, assento independente, revestimento em couríssimo, com montagem e desmontagem sem uso de ferramentas, cor preta. CODIGO SIGA:5185 CODIGO GRP:100009055 CODIGO CAT/MAT:458343 (SEMELHANTE)	CADERODE / C60.SOF1L	Unid.	04	R\$ 4.258,00	17.032,00
2	Sofá de espera, 02 lugares com braços, estrutura exposta/aparente em aço inox, assentos independentes, revestimento em couríssimo, com montagem e desmontagem sem uso de ferramentas, cor preta. CODIGO SIGA:5186 CODIGO GRP:100009055 CODIGO CAT/MAT:458663 (SEMELHANTE)	CADERODE / C60.SOF2L	Unid.	04	R\$ 5.490,00	21.960,00
03	Sofá de espera, 03 lugares com braços, estrutura exposta/aparente em aço inox, assentos independentes, revestimento em couríssimo, com montagem e desmontagem sem uso de ferramentas, cor preta. CODIGO SIGA:5187 CODIGO GRP:100009055 CODIGO CAT/MAT:458390 (SEMELHANTE)	CADERODE / C60.SOF3L	Unid.	04	R\$ 7.174,00	28.696,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

LICITAÇÃO POR ITENS						
ITEM 1 – MOBILIÁRIO TIPO POLTRONA GIRATÓRIA EM NYLON						
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
01	Poltrona Giratória, Telada em Nylon no assento, no encosto e no apoio de cabeça com regulagens, assento com sistema deslizante contendo botões de regulagens de multi-funções acoplados ao assento de maneira queo usuário não precise sair da mesma para fazer as regulagens, com apoio de lombar, com braço, com rodízios duplos com rodas de 60 mm de diâmetro com estrutura externa e base em alumínio injetado e polido, na cor preta CODIGO SIGA:5188 CODIGO GRP:100005129 CODIGO CAT/MAT:476879 (SEMELHANTE)	CADERODE / C20. GIRP	Unid.	25	R\$ 5.440,00	136.000,00
VALOR TOTAL (Lotes e Itens) R\$						840.291,80

MOVESC
COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA:28278483
000100Assinado de forma
digital por MOVESC
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:28278483000100
Dados: 2023.09.13
11:11:11 -03'00'